



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 747

Lapa, 06 de Outubro de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 60/06, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

PO AR PAGANO
10/10/06
João Renato Leal Afonso

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00776 / 2006
Data: 09/10/2006 - 15:40

C
Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para atendimento de despesas com a fonte de recursos 1324, Programa Saúde da Família, incentivo Estadual.

Art. 2º - Para atendimento das despesas descritas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

0600 – Secretaria de Saúde
0602 – Fundo Municipal de Saúde
103010012.2.017 – Programa Saúde da Família
4490510000-1324 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento total da seguinte dotação:

0600- Secretaria de Saúde
0602- Fundo Municipal de Saúde
103010012.2.019- Programa Saúde da Família
175-4490520000-1319- Equipamento e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Setembro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

13



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para a devida apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, para atendimento de despesas oriundas do Programa Saúde da família Incentivo Estadual.

Tendo em vista a necessidade de reformas e adequações de Unidades de Saúde do interior do Município, as quais serão transformadas em Unidades de Saúde da Família, faz-se necessário a abertura do crédito especial, já que não existe no Orçamento Geral dotação específica para tal investimento.

Essas mudanças resultarão em melhorias das unidades proporcionando melhor atendimento aos usuários da saúde.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 155/2006

Ref: Projeto de Lei nº 60/2006.

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

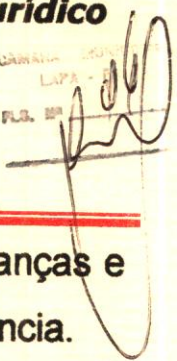
Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de excesso de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

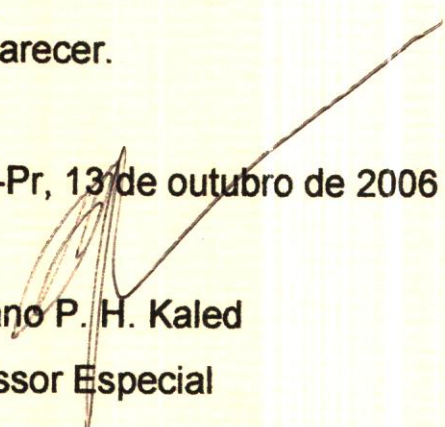
Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis,

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA - PR
PL. 13


notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 13 de outubro de 2006


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

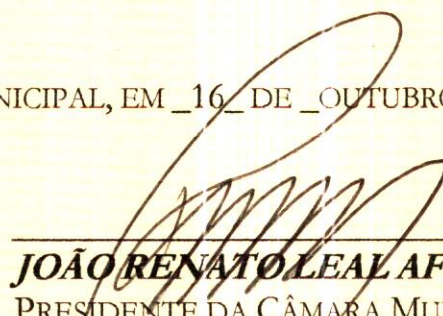
ANTEPROJETO DE LEI Nº 60/06

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO,
ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 16 DE OUTUBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 17 / OUTUBRO / 2006.

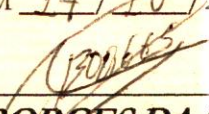

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 17/10 / 2006.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI Nº 60/06

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 17 de Outubro de 2006

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 70/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para atendimento de despesas com a fonte de recursos 1324, Programa Saúde da Família, incentivo Estadual.

Art. 2º - Para atendimento das despesas descritas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

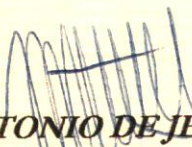
0600	– Secretaria de Saúde		
0602	– Fundo Municipal de Saúde		
103010012.2.017	– Programa Saúde da Família		
4490510000-1324	– Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00

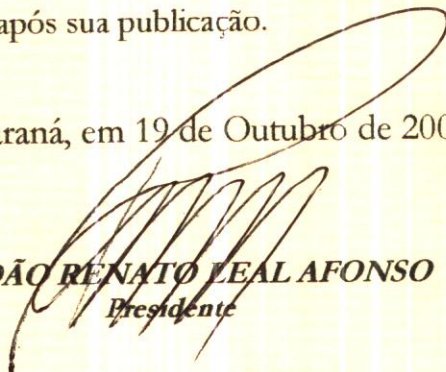
Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento total da seguinte dotação:

0600	– Secretaria de Saúde		
0602	– Fundo Municipal de Saúde		
103010012.2.019	– Programa Saúde da Família		
175-4490520000-1319	– Equipamento e Material Permanente...	R\$	50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de Outubro de 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente